



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº. PQ 001.2026-SEMURB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PQ 001.2026-SEMURB

Torna-se público que a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, por meio da Agente de Contratação, realizará o procedimento de pré-qualificação, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

O presente edital tem por objeto a realização do procedimento de pré-qualificação, destinado a avaliar previamente os interessados que pretendam participar de futuras licitações ou contratações diretas no âmbito da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. Este procedimento visa garantir maior celeridade, transparência e competitividade às contratações futuras, alinhadas aos interesses e necessidades da Administração Pública e tem como objetivo **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, COLETA E TRANSPORTE DE PODA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA, ROÇO, CATAÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO, LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, LOCAÇÃO DE VEÍCULO, LOCAÇÃO DE MOTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA	12	Mês
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, COLETA E TRANSPORTE DE PODA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA, ROÇO, CATAÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO, LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, LOCAÇÃO DE VEÍCULO, LOCAÇÃO DE MOTO E ADMINISTRAÇÃO			

Modalidade da Pré-Qualificação e Forma de Futura Licitação:

A pré-qualificação será Subjetiva e Específica, destinada a verificar a conformidade com as especificações e requisitos da Administração, permitindo a seleção prévia de participantes para licitações futuras.

As licitações subseqüentes que exigem essa pré-qualificação ocorrerão na forma eletrônica, modalidade Concorrência, do tipo Menor Preço, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Data da sessão pública: 04 de maio de 2026

Horário da sessão pública: 10:00 Hs

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

II - REGRAS GERAIS DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1. Modalidade e Abrangência de Pré-Qualificação

1.1. Pré-Qualificação Subjetiva Parcial

A presente pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva Parcial, com o objetivo de avaliar parcialmente a capacidade dos licitantes interessados em participar de futuras contratações. A análise estará limitada a determinados requisitos técnicos ou de qualificação dos licitantes,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
EDUARDO MIRANDA FILHO
DATA: 13/04/2026
AVANÇADA





enquanto os demais critérios de habilitação serão verificados nas etapas subsequentes do processo licitatório.

Na modalidade Subjetiva Parcial, serão analisados os seguintes aspectos:

- **Experiência Profissional Comprovada:** Documentação que demonstre experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto a ser contratado.
- **Qualificação Técnica:** Comprovação de qualificação técnica relacionada diretamente ao objeto da futura contratação.

Esses requisitos foram definidos para garantir que os licitantes atendam às condições mínimas exigidas para participação no processo licitatório, preservando a competitividade e a isonomia.

O procedimento de pré-qualificação subjetiva será realizado com **inscrição temporária**, estabelecendo um prazo específico para que os fornecedores interessados se inscrevam e apresentem a documentação necessária para análise de suas qualificações. Esse formato destina-se a uma contratação específica, permitindo que a Administração avalie exclusivamente os fornecedores para o objeto em questão, garantindo a competitividade e a seleção eficiente de licitantes que atendam às necessidades do Município para essa contratação.

III - UNIDADE RESPONSÁVEL

A unidade responsável pela condução do procedimento de pré-qualificação é a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO encarregado de gerenciar todo o processo, desde a análise dos documentos até a emissão do certificado de pré-qualificação. A comissão ou agente de contratação designado pela Administração conduzirá a avaliação técnica dos documentos, garantindo a conformidade dos fornecedores e bens com as especificações previstas no edital.

IV - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Para a pré-qualificação subjetiva com abrangência parcial, direcionada à análise exclusiva dos aspectos técnicos e profissionais, os interessados devem apresentar documentos que comprovem a experiência e a competência técnica específicas para os serviços pretendidos. A documentação exigida visa garantir que os interessados possuem a qualificação básica necessária para atender as exigências da Administração nos serviços especializados de limpeza pública e demais serviços correlatos ao objeto.

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz; ou
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples. no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz; ou
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





- e) Documento oficial de identificação (com foto), válido na forma da lei, do representante legal da licitante.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(Obs.: Para fins deste item, considera-se “entidade/conselho profissional competente” o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, o Conselho Regional de Técnicos Industriais - CRT ou outra entidade legalmente habilitada para fiscalizar a atividade básica objeto da contratação)

2.1 – Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Prova de Registro ou inscrição da licitante (empresa) e dos (responsáveis técnicos) na entidade profissional competente, em plena validade.
- a.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão a exigência do caput deste item por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;
- a.2) As licitantes que possuem registro junto a entidade profissional de outro Estado, precisam obter seu visto para atuar também na jurisdição do Estado do Ceará, para fins de contratação, conforme art. 69 da Lei nº 5.194 de 24/12/66.
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- c) Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem a capacidade operacional da empresa licitante na execução de serviços/obras similares ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021.
- c.1) Para fins da comprovação de que trata o caput deste item, os atestados ou certidões deverão dizer respeito as seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, com seus respectivos quantitativos mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. MENSAL
1.0	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	m ³ /mês	3.904,65
2.0	Coleta e Transporte de Entulho e Lixo Urbano	m ³ /mês	2.901,90
4.0	Serviço de Varrição Manual	km/mês	1.569,52
5.0	Serviço de Capinação Manual	m ² /mês	43.760,00
8.0	Serviço de Limpeza Manual na Faixa de Areia de Praias	km/mês	43,01

Os quantitativos mínimos indicados correspondem a 50% (cinquenta por cento) do volume mensal estimado de cada parcela, conforme apurado na Planilha Orçamentária de Custos integrante do processo. A adoção do referencial mensal justifica-se pela natureza contínua e de execução permanente dos serviços de limpeza pública, cujo desempenho adequado exige capacidade operacional regular e ininterrupta ao longo de toda a vigência contratual — e não apenas pontual. O percentual de 50% do mensal encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 2.400/2011-Plenário e nº 1.094/2013-Plenário), que reconhece essa proporção como razoável e proporcional para aferir a capacidade técnico-operacional sem restringir indevidamente a competitividade do certame. Justificativa da escolha de parcelas de maior relevância: O §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 prevê como parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação os serviços com valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. As parcelas 1.0 (Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares), 2.0 (Coleta e Transporte de Entulho e Lixo Urbano), 4.0 (Serviço de Varrição Manual) e 5.0 (Serviço de Capinação Manual) enquadram-se diretamente nessa previsão legal, superando individualmente o referido percentual de 4%, além de representarem a essência operacional do objeto licitado.





A parcela 8.0 — Serviço de Limpeza Manual na Faixa de Areia de Praias —, embora represente aproximadamente 2,04% do valor total estimado, foi incluída como parcela de maior relevância com fundamento na parte final do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a eleição de parcelas por sua relevância técnica e complexidade operacional, independentemente do valor individual. Trata-se de atividade que exige mão de obra especializada, metodologia e equipamentos específicos para atuação em área de sensibilidade ambiental, sujeita a normas de preservação das orlas marítimas e a risco elevado de autuações por descumprimento de exigências ambientais. A natureza diferenciada do serviço — que combina logística própria, condições climáticas variáveis e exigências sanitárias em ambiente de uso intensivo pela população — evidencia sua complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a serviços de maior valor financeiro, tornando-a ponto crítico para o adequado resultado da contratação. Tais parcelas guardam, simultaneamente, relevância técnica e econômica para o objeto, tornando-as essenciais para a comprovação prévia dos licitantes, visando garantir a segurança e o sucesso da contratação. O número de parcelas adotado respeita o limite de 8 (oito) itens previstos no art. 4º da Instrução Normativa Nº 58/DNIT, de 17 de setembro de 2021.

c.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

d) Licença Ambiental para exercício de atividade, ou equivalente, emitido pelo município ou estado da sede da empresa.

e) Comprovação de Inscrição e certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo IBAMA, conforme Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021 junto com a certidão de débitos.

2.2 – Qualificação Técnico-Profissional:

a) Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, sendo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto, acompanhado do Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo.

a.1) No mínimo 01 Engenheiro(a) civil ou sanitarista ou ambiental;

a.2) O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnico-profissional deverá ser comprovado(a) através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe respectivo;

a.3) Os atestados de que trata o item a.2, deverá comprovar que já executou contrato(s) em características semelhantes aos itens/serviços a seguir, em características semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
1.0	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares	m ³ /mês
2.0	Coleta e Transporte de Entulho e Lixo Urbano	m ³ /mês
4.0	Serviço de Varrição Manual	km/mês
5.0	Serviço de Capinação Manual	m ² /mês
8.0	Serviço de Limpeza Manual na Faixa de Areia de Praias	km/mês

a.4) É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.





b) Deverá a licitante comprovar que possui vínculo empregatício, societário, prestação de serviços ou declaração de disponibilidade de profissional pela licitante, acompanhada de anuência dos profissionais indicados, a fim de comprovar a Capacidade Técnico-Profissional supramencionada, conforme a seguir:

I – No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho;

II – No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão competente, do domicílio ou sede do licitante;

III – No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço, no caso de engenheiro poderá comprovar através de Certidão do CREA constando o profissional indicado como responsável técnico da empresa;

IV - Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

b.1) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

c) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

c.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Para formalizar a inscrição e participação, o interessado deve realizar as declarações obrigatórias no sistema eletrônico. Cada declaração será apresentada com o título correspondente e deverá ser confirmada eletronicamente, atestando a conformidade com os requisitos e a veracidade das informações fornecidas.

Declarações Obrigatórias:

- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Pré-Qualificação
- Declaração de Responsabilidade e Veracidade das Informações Fornecidas
- Declaração de Manutenção de Documentos Atualizados
- Declaração de Não Inidoneidade

Responsabilidade do Interessado: Cabe ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de pré-qualificação, sendo responsável por qualquer ônus decorrente da inobservância de mensagens ou notificações emitidas pela Administração, bem como desconexões que possam ocorrer.

V - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pedidos de Esclarecimento: Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de pré-qualificação, com prazo para apresentação de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento.

Impugnação do Edital: Impugnações ao edital poderão ser realizadas, no mesmo prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura, por qualquer interessado que entenda haver irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021.





Divulgação das Respostas: As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimento serão publicadas no site eletrônico oficial da Prefeitura, garantindo a transparência e a igualdade de acesso às informações, até o último dia útil anterior à abertura do certo.

VI - AVALIAÇÃO E CICLOS DE INSCRIÇÃO

Avaliação Única com prazo determinado: para a pré-qualificação temporária direcionada exclusivamente ao objeto específico desta pré-qualificação, a análise das documentações será realizada em uma única etapa com prazo determinado. A análise das documentações será iniciada exatamente no dia 04 de maio de 2026, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo que os interessados acompanhem e organizem a submissão de seus documentos. A avaliação terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para sua conclusão, ao final do qual será emitido o certificado de pré-qualificação para os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos para esse objeto específico, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Emissão do Certificado de Pré-Qualificação: Após a aprovação na avaliação, será emitido um certificado de pré-qualificação válido exclusivamente para o objeto específico da pré-qualificação em questão. Esse certificado atesta que o licitante ou bem está qualificado e em conformidade com os requisitos para participação na licitação vinculada a esse objeto, conforme os parâmetros estabelecidos pela Administração.

Prazo para Submissão de Documentos: Os interessados deverão apresentar sua documentação até a data estipulada para a análise, conforme divulgado no sítio eletrônico da entidade e no PNCP. Qualquer alteração no prazo ou nos requisitos será informada antecipadamente pela Administração, garantindo que todos os interessados tenham acesso à informação em tempo hábil.

VII - PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os interessados deverão manter os documentos apresentados atualizados durante o período de validade do certificado de pré-qualificação temporária, sob pena de suspensão ou cancelamento do mesmo.

Prazo para Atualização: Documentos com validade próxima ao vencimento deverão ser atualizados pelo fornecedor antes de expirarem, mediante notificação da Administração Pública através da plataforma eletrônica, para que sua condição de pré-qualificado seja mantida durante o período de vigência da pré-qualificação.

Análise e Confirmação dos Documentos Atualizados: A comissão de avaliação realizará a análise dos documentos atualizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso sejam identificadas pendências ou necessidade de correções, o interessado será notificado por e-mail cadastrado na plataforma eletrônica e também na própria plataforma, para que providencie os ajustes necessários.

VIII - CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.

Direito de Recurso: Contra o cancelamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica designada pelo Município, garantindo a transparência e a celeridade processual.

IX - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento de pré-qualificação poderá ser revogado ou anulado pela Administração, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, caso haja razões de interesse



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
EDUARDO MIRANDA FILHO
DATA: 15/04/2026
AVANÇADA





público, ilegalidades ou vícios que justifiquem tal medida. Em caso de revogação ou anulação, todos os certificados concedidos serão automaticamente cancelados.

X - DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): Todas as informações referentes ao procedimento de pré-qualificação, incluindo editais, impugnações, respostas, resultados e cancelamentos, serão amplamente divulgadas no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, de acordo com o princípio da publicidade.

Certidão de Pré-Qualificação: Após a aprovação, será fornecida uma certidão que atesta a pré-qualificação dos fornecedores ou bens, renovável mediante atualização dos documentos exigidos.

XI - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do procedimento de pré-qualificação ficam sujeitos às sanções administrativas nas situações de descumprimento das normas e requisitos estabelecidos no presente edital, nas seguintes situações:

Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, passíveis de sanção, os seguintes atos:

- Não entrega da documentação pertinente para o certame, conforme previsto no inciso IV do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- Não mantenha a documentação atualizada e atualizada, conforme o previsto neste edital.
- Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a pré-qualificação, conforme inciso VIII do art. 155.
- Comportamento inidôneo ou ato fraudulento que vise frustrar os objetivos da pré-qualificação ou das licitações futuras, conforme incisos IX e X do art. 155.
- Outras infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao procedimento de pré-qualificação.

Sanções Administrativas: Em decorrência das infrações mencionadas, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes avaliações:

- **Advertência:** será aplicada exclusivamente por infração de menor gravidade, conforme previsto no inciso do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **Multa:** a ser calculada conforme previsão deste edital, com valor entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado do contrato a ser licitado, de acordo com a gravidade da infração.
- **Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Municipal:** por período de até 3 (três) anos, nas hipóteses de infração que comprometam a integridade do processo, conforme previsto no inciso III do art. 156.
- **Declaração de Inidoneidade:** impedindo o participante de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses de infrações graves, conforme inciso IV do art. 156.

Critérios para Aplicação das Sanções: Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes critérios, conforme § 1º do art. 156:

- **Gravidade da Infração:** a natureza do ato de infração e seu impacto na integridade do procedimento de pré-qualificação.
- **Peculiaridades do Caso Concreto:** considerando as especificações específicas e o contexto da infração.
- **Circunstâncias Agravantes ou Atenuantes:** que podem causar o aumento ou redução do prejuízo.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
EDUARDO MIRANDA FILHO
DATA: 13/04/2026
AVANÇADA





- **Danos Causados à Administração:** avaliando o prejuízo potencial ou eficaz ao interesse público.

Implantação de Programa de Integridade: caso aplicável, conforme diretrizes dos órgãos de controle.

Defesa e Contraditório: O licitante ou fornecedor terá direito ao contraditório e à ampla defesa:

Multas e Advertências: O interessado será notificado e poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Sanções de Impedimento e Declaração de Inidoneidade: exigirão a instauração de processo de responsabilização, prorrogado por comissão composta de dois ou mais servidores, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de apresentação de defesa e provas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Reparação e Reabilitação: O participante penalizado poderá solicitar sua reabilitação perante a Administração, desde que cumpridos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021:

- Reparação Integral do Dano causado à Administração;
- Pagamento das Multas Aplicadas;
- Cumprimento do prazo mínimo de reabilitação, de 1 (um) a 3 (três) anos, conforme o caso;

Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

Publicação das Sanções: As avaliações aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e acessibilidade a essas informações.

XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Justificativa do Procedimento: A pré-qualificação realizada no presente edital apoia-se nos princípios de eficiência, economicidade e competitividade, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Esse processo visa consolidar um grupo de fornecedores envolvidos e aptos a atender de maneira ágil e adequada às futuras demandas da Administração Pública, contribuindo para um processo de contratação mais rápido e seguro.

Através desta avaliação prévia, a Administração promove uma aplicação racional dos recursos públicos, garantindo que os fornecedores selecionados estejam devidamente preparados para cumprir os requisitos técnicos e financeiros necessários. A pré-qualificação também proporciona uma concorrência equilibrada entre os participantes, o que resulta em um processo seletivo, isonômico e transparente.

Além disso, ao publicar os critérios de qualificação e os resultados das avaliações, o processo fortalece a transparência e a segurança jurídica, ao mesmo tempo em que permite o controle social sobre os fornecedores habilitados. Esse procedimento favorece o alinhamento das futuras contratações com os interesses e necessidades da Administração, garantindo que a prestação de serviços e adequada de bens à população ocorra com qualidade e em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade fiscal.

Licitação Restrita aos Pré-Qualificados: A Administração estabelece que a participação na licitação futura será restrita exclusivamente aos interessados que tenham sido previamente pré-qualificados para o objeto específico delineado neste edital de pré-qualificação. Essa restrição visa garantir que apenas fornecedores que atendam aos critérios estabelecidos no edital de pré-qualificação, já validados e planejados pela comissão responsável, possam participar do processo licitatório.

Essa medida busca aprimorar a segurança e a qualidade das contratações futuras, garantindo que os participantes possuam experiência comprovada e condições específicas para atender às especificações e exigência do contrato. Além disso, esta restrição contribui para a celeridade e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
EDUARDO MIRANDA FILHO
DATA: 15/04/2026
AVANÇADA





**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE.** Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670
000. São Gonçalo do Amarante – Ceará (85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br
CNPJ: 07.533.636/0001-19.



eficiência do processo licitatório, uma vez que a fase de habilitação inicial já foi realizada, permitindo maior agilidade na avaliação das propostas e na formalização do contrato.

Por fim, a limitação da licitação aos pré-qualificados reforça a transparência e a conformidade com o edital, uma vez que todos os interessados foram previamente informados dessa exigência e puderam participar da pré-qualificação em condições de igualdade, respeitando os princípios de competitividade e isonomia previstas na Lei nº 14.133/2021.

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de abril de 2026.

Eduardo Miranda Filho
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
EDUARDO MIRANDA FILHO
DATA: 13/04/2026
AVANÇADA

